

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/155 de 16/03/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada em serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com fornecimento de mão de obra e insumos, nas dependências das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama-Pr.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 03/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 03/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/06/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 218.514,47 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 13 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária de Educação

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/155 de 16/03/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada em serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com fornecimento de mão de obra e insumos, nas dependências das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama-Pr.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 03/06/2026.

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 03/06/2026.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/06/2026.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.

2.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://(www.bll.org.br)), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

2.4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou maior percentual de desconto** em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

4.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.16.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após solicitado.**

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL**;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL**;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS**.

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1 Registro do Responsável Técnico em seu conselho profissional, em plena validade;

6.5.2 Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a licitante deverá ser mediante apresentação de um dos documentos a seguir:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato Social;
- c) Registro junto à entidade profissional competente que comprove tal vínculo;
- d) Declaração de contratação futura, neste caso, deverá comprovar o vínculo entre as partes na assinatura da Ata.

Justificativa para exigência de qualificação técnica (Art. 18, IX da Lei 14.133/21):

II. Justifica-se a exigência, considerando que o objeto licitado envolve a execução de serviços especializados, cuja adequada prestação depende da atuação de profissional devidamente habilitado, faz-se necessária a exigência de comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante. Assim, a exigência de apresentação de um dos documentos acima mencionado tem por objetivo comprovar a efetiva vinculação do profissional responsável à empresa licitante, garantindo a capacidade técnica necessária para a execução do serviço.

6.5.3 Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município;

6.5.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso.

6.5.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviços de desinsetização e desratização referente à área de 248.921,56 m² em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em relação a quantidade de bens exigida para esta contratação.

6.5.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.5.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5.4.4 O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. Outras comprovações:

6.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por

contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.6.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

6.6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.6.3 Instrumento de mandato respectivo: **Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado**

6.6.4 Da Vistoria: (sob pena de inabilitação)

6.6.4.1 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 16h30h – A vistoria deverá ser agendada na Secretaria de Assistência Social - Rua Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 3633 – Zona I – Umuarama-Pr.

6.6.4.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6.4.3 A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **mediante apresentação de declaração formal do seu responsável técnico.**

6.6.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.7.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.7.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.7.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.7.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.7.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo "Interp. Recursos").

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão"), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e no art. 46, do Decreto Municipal nº 067/2023, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

11.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos relatórios de execução dos serviços prestados, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

19.001.12.122.0015.2.100.3.3.90.39.00.00 D: 1027 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1080 F: 103

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1081 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1082 F: 107

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.39.00.00 D: 1098 F: 104

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1144 F: 103

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1145 F: 104

19.001.12.365.0015.2.315.3.3.90.39.00.00 D: 1169 F: 104

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Umuarama**, com CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.11.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.12 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 12.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Umuarama o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Umuarama poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 12.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.7.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.7.3** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.7.4** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 12.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- 12.8.1** por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 12.8.2** a pedido do fornecedor;
- 12.8.3** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.8.4** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.8.5** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- 12.8.6** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 12.8.6.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

14.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES;

14.15.6 ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

14.15.7 ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Umuarama, 13 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretaria de Serviços Rodoviários

CLEBER BONFIM
Secretário de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º155 de 16/03/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada em serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com fornecimento de mão de obra e insumos, nas dependências das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama-Pr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	ÁREA (A)	PERIODI CIDADE (B)	QTD. (C) = A*B	V. UNIT. (D)	V. TOTAL (E) = D*C
01	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO: controle de roedores, instalação e manutenção de porta-isca nas unidades educacionais da rede municipal de ensino; instalação e manutenção de armadilhas; Deverão estar incluídos no preço todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do Serviço, considerando a metragem total da área construída emissão de laudos técnicos, conforme resolução do ministério da saúde RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, os produtos utilizados deverão ter registro na ANVISA. Cada serviço será executado na unidade educacional tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, e metragem das unidades serão informados no Termo de Referência. A desratização deverá ser realizada em todos os ambientes e arredores das respectivas unidades educacionais	M²	59.932,50	12	719.190,00	R\$ 0,20	R\$ 143.838,00

	(cozinha; refeitório; almoxarifado/dispensa e outras áreas anexas; salas de aula; bibliotecas; sanitários; diretoria, secretarias e demais áreas administrativas; e demais locais que a CONTRATANTE e a CONTRATADA julgar necessário para maior eficácia no controle). A Contratada será responsável por definir a localização e a quantidade de dispositivos (portais) necessários ao controle efetivo da infestação por roedores, desde que comprovadamente eficazes e Aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, a eliminação completa de Camundongo - Mus musculus, Rato preto- Rato de telhado - Rattus rattus, Ratazana – Rattus norvegicus. Qualquer reincidência de infestação, aparecimento de roedores, aparecimento de fezes ou urina de roedores, ficará a cargo da empresa CONTRATADA fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de controle, no prazo máximo de 48 horas após o envio da notificação da CONTRATANTE. A DESRATIZAÇÃO SERÁ REALIZADA EM TODOS OS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TOTALIZANDO 59.932,50 M² (área construída), devendo ser realizada						
--	--	--	--	--	--	--	--

	mensalmente.						
02	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO: controle de insetos, vetores e pragas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas e demais insetos; escorpiões, percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas, larvas de mosquitos, e outros. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço nos locais, considerando a metragem total da área construída e não construída. Emissão de laudos técnicos, conforme resolução do ministério da saúde RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009. Cada serviço será executado nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, tendo como referência a metragem da área construída. Os endereços, e metragem das unidades serão informados no termo de referência. A Contratada é responsável por analisar e definir quais os melhores produtos, equipamentos e a melhor forma de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA e o INMETRO. Os produtos e métodos de aplicação definidos pela CONTRATADA deverão garantir, por no mínimo 6 (seis) meses a eliminação completa dos seguintes insetos vetores e pragas: mosquito, mosca, baratas, pulgas, formigas e demais insetos; escorpiões,	M²	248.921,56	2	497.843,12	R\$ 0,15	R\$ 74.676,47

percevejos, carrapatos, traças, lesmas, lacraias e aranhas. Qualquer reincidência de infestação dentro do período de garantia ficará a cargo da empresa contratada fazer o reforço da aplicação dos produtos e métodos de controle em até 48h após abertura de chamado. A DEDETIZAÇÃO SERÁ REALIZADA EM TODOS OS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TOTALIZANDO 248.921,56 M² (interno e externo), devendo ser realizada duas vezes ao ano.							
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 218.514,47

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

13.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 218.514,47 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.**

Valor da contratação:

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 218.514,47 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).**

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados e do valor final ofertado no certame.

Obs.:

A) Dos valores que a se refere este item, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

B) Caso o objeto do futuro contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

C) O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação garantirá a execução dos serviços de forma preventiva e programada, visando à preservação da saúde pública, ao bem-estar da população usuária e à manutenção das condições sanitárias adequadas nos prédios e áreas públicas.

DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o

menor preço () por item; () por lote; (X) global.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Com a contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Promoção de ambiente escolar saudável e seguro, reduzindo riscos à saúde de alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades educacionais, por meio do controle eficaz de insetos e roedores.

- Prevenção e controle de pragas urbanas, evitando a proliferação de vetores transmissores de doenças, tais como baratas, formigas, mosquitos e roedores, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- Garantia de conformidade legal e sanitária, atendendo às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e às normas aplicáveis à saúde e segurança no ambiente escolar.
- Preservação da infraestrutura física e do patrimônio público, minimizando danos causados por roedores e insetos às instalações prediais, mobiliários, equipamentos e materiais didáticos.
- Continuidade das atividades pedagógicas e administrativas, assegurando que as unidades educacionais operem sem interrupções decorrentes de problemas sanitários ou interdições.
- Padronização e eficiência na prestação do serviço, por meio da contratação de empresa qualificada, com uso de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e aplicação de técnicas seguras e ambientalmente adequadas.
- Redução de riscos ambientais, garantindo que os métodos e produtos utilizados causem o menor impacto possível ao meio ambiente e não ofereçam riscos à comunidade escolar.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O prazo da execução dos serviços após a assinatura do objeto contratual é de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, em remessa parcelada na forma do pedido.

II – Cronograma de realização dos serviços: as datas e horários da execução dos serviços serão definidos posteriormente após a assinatura do contrato.

III – Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV – Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados através da Autorização de serviços.

V – O custo referente ao deslocamento para a realização dos serviços será de responsabilidade do Contratado.

VI – A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII – O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

VIII – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IX – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

X – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XI – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XII – A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.

XIII – Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

XIV – Se os serviços apresentarem características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

XV – A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços a serem prestados, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

XVI – Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ESCOLAS MUNICIPAIS

1. ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Bom Jesus, s/nº – Distrito de Roberto Silveira

2. ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Visconde de Taunay, 1305 – Conjunto Hab. Sonho Meu

3. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua São Bento, 45 – Distrito de Santa Eliza

4. ESCOLA MUN. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Av. dos Xetás, 2480 – Parque Dom Pedro I

5. ESCOLA MUNICIPAL DR. GERMANO NORBERTO RUDNER – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Pinheiros, s/nº – Jardim Canadá

6. ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA – ENSINO FUNDAMENTAL 1/5º ANO – TEMPO INTEGRAL

Endereço: Rua dos Pedreiros, 1.986 – Parque Primeiro de Maio

7. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM UNIÃO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua C, s/nº – Cohapar I – Jardim União

8. ESCOLA MUNICIPAL MALBA TAHAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Avenida São Paulo, 4981 – Zona II

9. **ESCOLA MUNICIPAL MANUEL BANDEIRA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua Florianópolis, 6085 – Alto São Francisco
10. **ESCOLA MUNICIPAL OURO BRANCO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua Ouro Branco – S / Nº. – Conjunto Ouro Branco – CEP: – FONE:
11. **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua São Marino, 2084 – Parque Bonfim
12. **ESCOLA MUNICIPAL PAPA PIO XII – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Av. Paraná, s/nº – Distrito de Lovat
13. **ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua Afonso Pena, 3605 – Praça Tiradentes
14. **ESCOLA MUNICIPAL PROF.^a ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Bloco II: Rua Jorge Carlos Jardim, 1200 – Parque Industrial
15. **ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua Amadeu Boggio Mério, 680 – Parque Danielle
16. **ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua Santo Antonio, nº 2273 – Jardim São Cristóvão
17. **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua Benvenuto Gazzi, s/nº – Jardim Alphaville
18. **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE MATTOS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Rua Anísio Francisco Silva, 2544 – Conj. Porto Belo
19. **ESCOLA MUNICIPAL SENADOR SOUZA NAVES – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL**
Rua Cananéia, 3373 – Jd. Tropical (Praça 7 de setembro)
20. **ESCOLA MUN. SERRA DOS DOURADOS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Brasília, 723 – Distrito de Serra dos Dourados

21. ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Francisco Rodrigues Junior, 2209 – Jardim Alphaville

22. ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Flor de Ipê, 1471 – Parque Jabuticabeira

23. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA AUGUSTA AMARAL PICELLI

Avenida Goiânia, Zona VI, CEP: 87.503-070

24. ESCOLA MUNICIPAL PROFª ISABEL CRISTINA VERHALEN CORRÊA

Rua Domingos Gonçalves de Paula, 3215 – Zona V

25. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DE LOURDES ANDREO BOGO

Av. Governador Parigot de Souza, Nº 1578 – Jardim das Paineiras II

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

1. CMEI CECÍLIA MEIRELES – ED. INFANTIL

Rua Alfredo Bernardo, s/n – Conjunto 28 de outubro

2. CMEI CORA CORALINA – ED. INFANTIL

Rua Nereu Ramos, 3206 – Jardim Panorama

3. CMEI GRACILIANO RAMOS – ED. INFANTIL

Rua Ouro Branco, 1393 – Conjunto Ouro Branco

4. CMEI HELENA KOLODY – ED. INFANTIL

Rua Londrina, 286 – Distrito Lovat

5. CMEI JARDIM BIRIGUI – ED. INFANTIL

Avenida Rio Grande do Sul, 2063

6. CMEI MADRE PAULINA – ED. INFANTIL

Avenida Dr. Julio Cezar Jarros, s/n – Parque Danielle

7. **CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS – ED. INFANTIL**

Rua Maria Ignácia, 2488 – Parque San Remo
8. **CMEI MARA MONTESSORI – ED. INFANTIL**

Rua São Francisco Xavier, 2455 – Parque Vitória Régia
9. **CMEI IGNÁCIO URBAINSKI – ED. INFANTIL**

Rua Dom Afonso, 1873 – Parque Dom Bosco
10. **CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE – ED. INFANTIL**

Rua F, 5757 – Parque Verde Vale
11. **CMEI NELLY GONÇALVES – ED. INFANTIL**

Avenida Central, 784 – Distrito Serra dos Dourados
12. **CMEI RACHEL DE QUEIROZ – ED. INFANTIL**

Avenida dos Xetas, s/n – Parque Dom Pedro I
13. **CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA – ED. INFANTIL**

Rua Bararuba, 2835 – Praça Tamoyo
14. **CMEI RUBEM ALVES – ED. INFANTIL**

Rua Santa Efigênia – Conjunto Guarani
15. **CMEI SÃO CRISTÓVÃO – ED. INFANTIL**

Rua Santa Clara, 2413 – Jardim São Cristóvão
16. **CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ED. INFANTIL**

Rua Francisco Junior, s/n – Jardim Alphaville
18. **CMEI SÃO PAULO APÓSTOLO – ED. INFANTIL**

Rua Carlos Gomes, s/n – Praça Anchieta
19. **CMEI TARSILA DO AMARAL – ED. INFANTIL**

Avenida Bruno Tolentino, 1298 – Conjunto Sonho Meu

20. CMEI VILMAR SILVEIRA – ED. INFANTIL

Rua das Orquídeas, 1426 – Parque das Laranjeiras

21. CMEI PROF^a MARIA NATIVIDADE RIBEIRO LEPRI

Rua Iqueuti Hideo, nº 4378 – Parque Metropolitano

DEMAIS ENDEREÇOS

1. DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR

Rua Itaquirai, 3303 – Zona I

XVII – Materiais a serem disponibilizados:

1 - Para a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

XVIII – A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1 - Os serviços deverão ser executados após Autorização de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação. A periodicidade e abrangência dos serviços serão definidas conforme cronograma e demanda da Secretaria, abrangendo todas as unidades sob sua responsabilidade.

2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama/PR e no prédio do depósito da Merenda Escolar. Os endereços encontram-se especificados no item 4.16.

3 - A desinsetização e desratização deverão ser completas (contra ratos, baratas, aranhas, traças, formigas, etc.) e a aplicação deverá ser realizada nas áreas internas e externas dos estabelecimentos (calhas, lajes, telhados, etc.).

4 - A empresa deverá colocar porta isca e isca tóxicas para identificação de roedores.

5 - A Desinsetização deverá ser realizada a cada 6 meses, já a desratização e as visitas de manutenção deverá ser mensal, para garantir a eficiência do controle de pragas e controle de roedores.

6 - A empresa deverá apresentar contato (telefone) do Centro de Controle de intoxicação, pois caso ocorra, algum caso de intoxicação, os funcionários das unidades, possam ser orientados, nas medidas a serem tomadas.

7 - Elaboração de relatórios gerais de monitoramento e controle de pragas, e também sobre situações específicas como: dificuldade para eliminação de pragas, descobertas de novos focos.

8 - A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, após a execução de cada serviço, um Relatório Técnico detalhado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e horário da execução do serviço;

b) Identificação da unidade/instalação atendida;

c) Nome completo e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução;

- d) Nome e número de registro do responsável técnico da empresa (quando aplicável);
- e) Produtos químicos utilizados, com nome comercial, princípios ativos, número de registro na ANVISA, dosagem aplicada e método de aplicação;
- f) Área total tratada e ambientes específicos atendidos;
- g) Eventuais orientações ou restrições de uso temporário dos ambientes;
- h) Recomendações para manutenção do controle de pragas, quando necessário;
- i) Registro fotográfico da aplicação (se solicitado pela fiscalização);
- j) Assinatura do servidor responsável pela unidade, atestando a execução do serviço.
- k) Os relatórios deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme solicitado pela Administração, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a execução de cada serviço, e constituirão parte integrante do processo de fiscalização e ateste da prestação contratual.
- l) A não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados poderá ensejar advertência formal, retenção de pagamento e/ou aplicação de penalidades, conforme as cláusulas do contrato.

9 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e capacitados, trajando equipamentos especiais de proteção individual — EPI, sendo que o uso de equipamentos de aplicação deverá ser específico para atividade domissanitária.

10 - Todos os produtos e materiais utilizados para desinsetização e desratização ficarão a cargo da empresa contratada, bem como despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

11 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos saneantes domissanitários regulares, devidamente registrados junto à ANVISA e compatíveis com ambientes de saúde e empregar técnicas seguras e eficazes, minimizando riscos a pessoas, materiais e ao meio ambiente.

XIX - **Especificação da garantia do serviço:**

1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XX – A contratação/execução dos serviços de desinsetização e desratização, de que trata este estudo deverá atender às disposições contidas nos seguintes normativos, que disciplinam os serviços em questão de acordo com sua natureza:

- a) **NBR 15584** – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT)
- b) **RDC nº 622/2022** – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

- c) **RESOLUÇÃO SESA 374/2015** - Regulamenta Normas e funcionamento de empresas no ramo de Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

XXI – Para a prestação dos serviços em conformidade com a necessidade da administração a contratada deverá seguir os seguintes requisitos:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para a execução dos serviços, assegurando a continuidade das atividades nos prédios e espaços públicos municipais;
- b) Submeter-se ao acompanhamento e controle de qualidade realizado pelo Município, acatando as recomendações e adequações determinadas pelos fiscais do contrato;
- c) Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;
- d) Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976 (que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, incluindo saneantes domissanitários) e em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, que estabelece regras para empresas prestadoras de serviços de controle de pragas urbanas;
- e) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 15527 e correlatas, que tratam de procedimentos de controle de pragas e segurança em aplicações;
- f) Responder integralmente por todos os encargos decorrentes do contrato, incluindo impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando os comprovantes sempre que requisitado pela Administração;
- g) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica apresentadas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- i) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidades;
- j) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e com comprovada qualificação técnica, devendo a empresa possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local e registro no Conselho Regional de Química (CRQ), conforme exigido pela legislação;

- k) Adotar medidas de segurança necessárias para a proteção da saúde de servidores, usuários e do público em geral durante e após a aplicação dos produtos, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes;
- l) Realizar a destinação final adequada de resíduos e embalagens de produtos químicos utilizados, conforme legislação ambiental aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- m) Em atendimento as normas reguladoras da ANVISA junto ao Ministério da Saúde, RDC nº 622/2022 a empresa vencedora que eventualmente venha a ser convocada deverá ter expertise na prestação dos serviços apresentados; e ter 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- n) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento da prestação de serviços de desinsetização e desratização referente à área de 248.921,56 m² em quantidade de no mínimo 50 % (por cento), em relação a quantidade de bens exigida para esta contratação.
- o) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- p) Registro do Responsável Técnico em seu conselho profissional; para que seja atestada a Habilitação do seu responsável técnico no que se refere aos métodos/técnicas, equipamentos, materiais e insumos adotados na execução do objeto.
- q) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município; (RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

I - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

V - As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme dotação informada pela Divisão de Planejamento Orçamentário:

19.001.12.122.0015.2.100.3.3.90.39.00.00 D: 1027 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1080 F: 103

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1081 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1082 F: 107

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.39.00.00 D: 1098 F: 104

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1144 F: 103

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1145 F: 104

19.001.12.365.0015.2.315.3.3.90.39.00.00 D: 1169 F: 104

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, sendo, contudo prorrogável, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A) O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

C) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

D) O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

E) A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

F) A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

G) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O (s) gestor (es) e fiscal (is) serão aqueles indicados no processo administrativo 2026/03/155 e confirmados pela Secretaria Solicitante.

DO CONTRATO

I - Sustentabilidade

1 - A administração tem ciência que os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, atendendo aos critérios de sustentabilidade conforme descrito abaixo:

- a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de diversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação de serviço;
- b) Prever a destinação ambiental adequada dos materiais, sendo que a empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- c) Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;
- d) Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos em hipótese alguma poderá ser feito o transporte desses produtos por meio de veículos coletivos.

II - Obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

III - Obrigações Da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

AS SANÇÕES

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO 1-A.

I - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ESCOLAS MUNICIPAIS

1. ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Bom Jesus, s/nº— Distrito de Roberto Silveira

2. ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Visconde de Taunay, 1305 – Conjunto Hab. Sonho Meu

3. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua São Bento, 45 – Distrito de Santa Eliza

4. ESCOLA MUN. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Av. dos Xetás, 2480 – Parque Dom Pedro I

5. ESCOLA MUNICIPAL DR. GERMANO NORBERTO RUDNER – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Pinheiros, s/nº – Jardim Canadá

6. ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA – ENSINO FUNDAMENTAL 1/5º ANO – TEMPO INTEGRAL

Endereço: Rua dos Pedreiros, 1.986 – Parque Primeiro de Maio

7. **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM UNIÃO** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua C, s/nº – Cohapar I – Jardim União
8. **ESCOLA MUNICIPAL MALBA TAHAN** – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Avenida São Paulo, 4981 – Zona II
9. **ESCOLA MUNICIPAL MANUEL BANDEIRA** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Florianópolis, 6085 – Alto São Francisco
10. **ESCOLA MUNICIPAL OURO BRANCO** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Ouro Branco – S / Nº. – Conjunto Ouro Branco – CEP: – FONE:
11. **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua São Marino, 2084 – Parque Bonfim
12. **ESCOLA MUNICIPAL PAPA PIO XII** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Av. Paraná, s/nº – Distrito de Lovat
13. **ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Afonso Pena, 3605 – Praça Tiradentes
14. **ESCOLA MUNICIPAL PROF.^a ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Bloco II: Rua Jorge Carlos Jardim, 1200 – Parque Industrial
15. **ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Amadeu Boggio Mério, 680 – Parque Danielle
16. **ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Santo Antonio, nº 2273 – Jardim São Cristóvão
17. **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Benvenuto Gazzzi, s/nº – Jardim Alphaville
18. **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE MATTOS** – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Anísio Francisco Silva, 2544 – Conj. Porto Belo

19. ESCOLA MUNICIPAL SENADOR SOUZA NAVES – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

Rua Cananéia, 3373 – Jd. Tropical (Praça 7 de setembro)

20. ESCOLA MUN. SERRA DOS DOURADOS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Brasília, 723 – Distrito de Serra dos Dourados

21. ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Francisco Rodrigues Junior, 2209 – Jardim Alphaville

22. ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Flor de Ipê, 1471 – Parque Jaboticabeira

23. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA AUGUSTA AMARAL PICELLI

Avenida Goiânia, Zona VI, CEP: 87.503-070

24. ESCOLA MUNICIPAL PROFª ISABEL CRISTINA VERHALEN CORRÊA

Rua Domingos Gonçalves de Paula, 3215 – Zona V

25. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DE LOURDES ANDREO BOGO

Av. Governador Parigot de Souza, N° 1578 – Jardim das Paineiras II

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

1. CMEI CECÍLIA MEIRELES – ED. INFANTIL

Rua Alfredo Bernardo, s/n – Conjunto 28 de outubro

2. CMEI CORA CORALINA – ED. INFANTIL

Rua Nereu Ramos, 3206 – Jardim Panorama

3. CMEI GRACILIANO RAMOS – ED. INFANTIL

Rua Ouro Branco, 1393 – Conjunto Ouro Branco

4. CMEI HELENA KOLODY – ED. INFANTIL

Rua Londrina, 286 – Distrito Lovat

5. CMEI JARDIM BIRIGUI – ED. INFANTIL

Avenida Rio Grande do Sul, 2063

6. CMEI MADRE PAULINA – ED. INFANTIL

Avenida Dr. Julio Cezar Jarros, s/n – Parque Danielle

7. CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS – ED. INFANTIL

Rua Maria Ignácia, 2488 – Parque San Remo

8. CMEI MARA MONTESSORI – ED. INFANTIL

Rua São Francisco Xavier, 2455 – Parque Vitória Régia

9. CMEI IGNÁCIO URBAINSKI – ED. INFANTIL

Rua Dom Afonso, 1873 – Parque Dom Bosco

10. CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE – ED. INFANTIL

Rua F, 5757 – Parque Verde Vale

11. CMEI NELLY GONÇALVES – ED. INFANTIL

Avenida Central, 784 – Distrito Serra dos Dourados

12. CMEI RACHEL DE QUEIROZ – ED. INFANTIL

Avenida dos Xetas, s/n – Parque Dom Pedro I

13. CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA – ED. INFANTIL

Rua Bararuba, 2835 – Praça Tamoyo

14. CMEI RUBEM ALVES – ED. INFANTIL

Rua Santa Efigênia – Conjunto Guarani

15. CMEI SÃO CRISTÓVÃO – ED. INFANTIL

Rua Santa Clara, 2413 – Jardim São Cristóvão

16. CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ED. INFANTIL

Rua Francisco Junior, s/n – Jardim Alphaville

18. CMEI SÃO PAULO APÓSTOLO – ED. INFANTIL

Rua Carlos Gomes, s/n – Praça Anchieta

19. CMEI TARSILA DO AMARAL – ED. INFANTIL

Avenida Bruno Tolentino, 1298 – Conjunto Sonho Meu

20. CMEI VILMAR SILVEIRA – ED. INFANTIL

Rua das Orquídeas, 1426 – Parque das Laranjeiras

21. CMEI PROFª MARIA NATIVIDADE RIBEIRO LEPRI

Rua Iqueuti Hideo, nº 4378 – Parque Metropolitano

DEMAIS ENDEREÇOS

1. DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR

Rua Itaquiraí, 3303 – Zona I

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico n° ____/2026 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos que a Contratada não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

j) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

k) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

l) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES:

A _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, declara para fins de habilitação que não realizou visita técnica nas instalações objetos deste Processo, por já possuir todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº */2026**

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº **891472-* – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº ***.395.309-**, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/03/155 e no Pregão Eletrônico nº ____/2026 - PMU, homologado pela Portaria nº ____/2026, em _____, publicado no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com fornecimento de mão de obra e insumos, nas dependências das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama-Pr, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
	VALOR TOTAL:					R\$

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns e possuem natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital do Pregão Eletrônico 000/2026 – Sistema de Registro de Preços.

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/2026 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____; como **FISCAL DA ATA:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em 00 de ____ de 202__ e com término em 00 de ____ de 202__, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantagem dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos relatórios de execução dos serviços prestados**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as

disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2026 e a Ata nº ____/2026 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, ou outro** com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19.001.12.122.0015.2.100.3.3.90.39.00.00 D: 1027 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1080 F: 103

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1081 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1082 F: 107

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.39.00.00 D: 1098 F: 104

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1144 F: 103

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1145 F: 104

19.001.12.365.0015.2.315.3.3.90.39.00.00 D: 1169 F: 104

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº ____/2026 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I – O prazo da execução dos serviços após a assinatura do objeto contratual é de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, em remessa parcelada na forma do pedido.
- II – Cronograma de realização dos serviços: as datas e horários da execução dos serviços serão definidos posteriormente após a assinatura do contrato.
- III – Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IV – Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados através da Autorização de serviços.

- V – O custo referente ao deslocamento para a realização dos serviços será de responsabilidade do Contratado.
- VI – A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII – O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante termo detalhado.
- VIII – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- IX – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- X – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- XI – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- XII – A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.
- XIII – Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.
- XIV – Se os serviços apresentarem características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.
- XV – A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços a serem prestados, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.
- XVI – Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ESCOLAS MUNICIPAIS

1. ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Bom Jesus, s/nº – Distrito de Roberto Silveira

2. ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Visconde de Taunay, 1305 – Conjunto Hab. Sonho Meu

3. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua São Bento, 45 – Distrito de Santa Eliza

4. ESCOLA MUN. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Av. dos Xetás, 2480 – Parque Dom Pedro I

5. **ESCOLA MUNICIPAL DR. GERMANO NORBERTO RUDNER - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Pinheiros, s/nº – Jardim Canadá
6. **ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA - ENSINO FUNDAMENTAL 1/5º ANO - TEMPO INTEGRAL**

Endereço: Rua dos Pedreiros, 1.986 – Parque Primeiro de Maio
7. **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM UNIÃO - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua C, s/nº – Cohapar I – Jardim União
8. **ESCOLA MUNICIPAL MALBA TAHAN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Avenida São Paulo, 4981 – Zona II
9. **ESCOLA MUNICIPAL MANUEL BANDEIRA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Florianópolis, 6085 – Alto São Francisco
10. **ESCOLA MUNICIPAL OURO BRANCO - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Ouro Branco – S / Nº. – Conjunto Ouro Branco – CEP: – FONE:
11. **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua São Marino, 2084 – Parque Bonfim
12. **ESCOLA MUNICIPAL PAPA PIO XII - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Av. Paraná, s/nº – Distrito de Lovat
13. **ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Afonso Pena, 3605 – Praça Tiradentes
14. **ESCOLA MUNICIPAL PROF.^a ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Bloco II: Rua Jorge Carlos Jardim, 1200 – Parque Industrial
15. **ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Amadeu Boggio Mério, 680 – Parque Danielle
16. **ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Santo Antonio, nº 2273 – Jardim São Cristóvão

17. ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Benvenuto Gazzzi, s/nº – Jardim Alphaville

18. ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE MATTOS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Anísio Francisco Silva, 2544 – Conj. Porto Belo

19. ESCOLA MUNICIPAL SENADOR SOUZA NAVES – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

Rua Cananéia, 3373 – Jd. Tropical (Praça 7 de setembro)

20. ESCOLA MUN. SERRA DOS DOURADOS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Brasília, 723 – Distrito de Serra dos Dourados

21. ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Francisco Rodrigues Junior, 2209 – Jardim Alphaville

22. ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Flor de Ipê, 1471 – Parque Jabuticabeira

23. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA AUGUSTA AMARAL PICELLI

Avenida Goiânia, Zona VI, CEP: 87.503-070

24. ESCOLA MUNICIPAL PROFª ISABEL CRISTINA VERHALEN CORRÊA

Rua Domingos Gonçalves de Paula, 3215 – Zona V

25. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DE LOURDES ANDREO BOGO

Av. Governador Parigot de Souza, Nº 1578 – Jardim das Paineiras II

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

1. CMEI CECÍLIA MEIRELES – ED. INFANTIL

Rua Alfredo Bernardo, s/n – Conjunto 28 de outubro

2. CMEI CORA CORALINA – ED. INFANTIL

Rua Nereu Ramos, 3206 – Jardim Panorama

3. **CMEI GRACILIANO RAMOS – ED. INFANTIL**
Rua Ouro Branco, 1393 – Conjunto Ouro Branco
4. **CMEI HELENA KOLODY – ED. INFANTIL**
Rua Londrina, 286 – Distrito Lovat
5. **CMEI JARDIM BIRIGUI – ED. INFANTIL**
Avenida Rio Grande do Sul, 2063
6. **CMEI MADRE PAULINA – ED. INFANTIL**
Avenida Dr. Julio Cezar Jarros, s/n – Parque Danielle
7. **CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS – ED. INFANTIL**
Rua Maria Ignácia, 2488 – Parque San Remo
8. **CMEI MARA MONTESSORI – ED. INFANTIL**
Rua São Francisco Xavier, 2455 – Parque Vitória Régia
9. **CMEI IGNÁCIO URBAINSKI – ED. INFANTIL**
Rua Dom Afonso, 1873 – Parque Dom Bosco
10. **CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE – ED. INFANTIL**
Rua F, 5757 – Parque Verde Vale
11. **CMEI NELLY GONÇALVES – ED. INFANTIL**
Avenida Central, 784 – Distrito Serra dos Dourados
12. **CMEI RACHEL DE QUEIROZ – ED. INFANTIL**
Avenida dos Xetas, s/n – Parque Dom Pedro I
13. **CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA – ED. INFANTIL**
Rua Bararuba, 2835 – Praça Tamoyo
14. **CMEI RUBEM ALVES – ED. INFANTIL**
Rua Santa Efigênia – Conjunto Guarani

15. CMEI SÃO CRISTÓVÃO – ED. INFANTIL

Rua Santa Clara, 2413 – Jardim São Cristóvão

16. CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ED. INFANTIL

Rua Francisco Junior, s/n – Jardim Alphaville

18. CMEI SÃO PAULO APÓSTOLO – ED. INFANTIL

Rua Carlos Gomes, s/n – Praça Anchieta

19. CMEI TARSILA DO AMARAL – ED. INFANTIL

Avenida Bruno Tolentino, 1298 – Conjunto Sonho Meu

20. CMEI VILMAR SILVEIRA – ED. INFANTIL

Rua das Orquídeas, 1426 – Parque das Laranjeiras

21. CMEI PROFª MARIA NATIVIDADE RIBEIRO LEPRI

Rua Iqueuti Hideo, nº 4378 – Parque Metropolitano

DEMAIS ENDEREÇOS

1. DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR

Rua Itaquiraí, 3303 – Zona I

XVII – Materiais a serem disponibilizados:

2- Para a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

XVIII – A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1 - Os serviços deverão ser executados após Autorização de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação. A periodicidade e abrangência dos serviços serão definidas conforme cronograma e demanda da Secretaria, abrangendo todas as unidades sob sua responsabilidade.

2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama/PR e no prédio do depósito da Merenda Escolar. Os endereços encontram-se especificados no item 4.16.

3 - A desinsetização e desratização deverão ser completas (contra ratos, baratas, aranhas, traças, formigas, etc.) e a aplicação deverá ser realizada nas áreas internas e externas dos estabelecimentos (calhas, lajes, telhados, etc.).

5 - A empresa deverá colocar porta isca e isca tóxicas para identificação de roedores.

5 - A Desinsetização deverá ser realizada a cada 6 meses, já a desratização e as visitas de manutenção deverá ser mensal, para garantir a eficiência do controle de pragas e controle de roedores.

6 - A empresa deverá apresentar contato (telefone) do Centro de Controle de intoxicação, pois caso ocorra, algum caso de intoxicação, os funcionários das unidades, possam ser orientados, nas medidas a serem tomadas.

7 - Elaboração de relatórios gerais de monitoramento e controle de pragas, e também sobre situações específicas como: dificuldade para eliminação de pragas, descobertas de novos focos.

8 - A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, após a execução de cada serviço, um Relatório Técnico detalhado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e horário da execução do serviço;

b) Identificação da unidade/installação atendida;

c) Nome completo e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução;

d) Nome e número de registro do responsável técnico da empresa (quando aplicável);

e) Produtos químicos utilizados, com nome comercial, princípios ativos, número de registro na ANVISA, dosagem aplicada e método de aplicação;

f) Área total tratada e ambientes específicos atendidos;

g) Eventuais orientações ou restrições de uso temporário dos ambientes;

h) Recomendações para manutenção do controle de pragas, quando necessário;

i) Registro fotográfico da aplicação (se solicitado pela fiscalização);

j) Assinatura do servidor responsável pela unidade, atestando a execução do serviço.

k) Os relatórios deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme solicitado pela Administração, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a execução de cada serviço, e constituirão parte integrante do processo de fiscalização e ateste da prestação contratual.

l) A não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados poderá ensejar advertência formal, retenção de pagamento e/ou aplicação de penalidades, conforme as cláusulas do contrato.

9 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e capacitados, trajando equipamentos especiais de proteção individual — EPI, sendo que o uso de equipamentos de aplicação deverá ser específico para atividade domissanitária.

10 - Todos os produtos e materiais utilizados para desinsetização e desratização ficarão a cargo da empresa contratada, bem como despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

11 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos saneantes domissanitários regulares, devidamente registrados junto à ANVISA e compatíveis com ambientes de saúde e empregar técnicas seguras e eficazes, minimizando riscos a pessoas, materiais e ao meio ambiente.

XIX - Especificação da garantia do serviço:

1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XX – A contratação/execução dos serviços de desinsetização e desratização, de que trata este estudo deverá atender às disposições contidas nos seguintes normativos, que disciplinam os serviços em questão de acordo com sua natureza:

- a) **NBR 15584** – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT)

- b) **RDC nº 622/2022** – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- c) **RESOLUÇÃO SESA 374/2015** - Regulamenta Normas e funcionamento de empresas no ramo de Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

XXI - Para a prestação dos serviços em conformidade com a necessidade da administração a contratada deverá seguir os seguintes requisitos:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para a execução dos serviços, assegurando a continuidade das atividades nos prédios e espaços públicos municipais;
- b) Submeter-se ao acompanhamento e controle de qualidade realizado pelo Município, acatando as recomendações e adequações determinadas pelos fiscais do contrato;
- c) Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;
- d) Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976 (que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, incluindo saneantes domissanitários) e em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, que estabelece regras para empresas prestadoras de serviços de controle de pragas urbanas;
- e) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 15527 e correlatas, que tratam de procedimentos de controle de pragas e segurança em aplicações;
- f) Responder integralmente por todos os encargos decorrentes do contrato, incluindo impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando os comprovantes sempre que requisitado pela Administração;
- g) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica apresentadas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- i) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidades;
- j) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e com comprovada qualificação técnica, devendo a empresa possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local e registro no Conselho Regional de Química (CRQ), conforme exigido pela legislação;
- k) Adotar medidas de segurança necessárias para a proteção da saúde de servidores, usuários e do público em geral durante e após a aplicação dos produtos, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes;
- l) Realizar a destinação final adequada de resíduos e embalagens de produtos químicos utilizados, conforme legislação ambiental aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- m) Em atendimento as normas reguladoras da ANVISA junto ao Ministério da Saúde, RDC nº 622/2022 a empresa vencedora que eventualmente venha a ser convocada deverá ter expertise na prestação dos serviços apresentados; e ter 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- n) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento da prestação de serviços de desinsetização e desratização referente à área de 248.921,56 m² em quantidade de no mínimo 50 % (por cento), em relação a quantidade de bens exigida para esta contratação.
- o) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

p) Registro do Responsável Técnico em seu conselho profissional; para que seja atestada a Habilitação do seu responsável técnico no que se refere aos métodos/técnicas, equipamentos, materiais e insumos adotados na execução do objeto.

q) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município; (RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE**, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, salvo quando o objeto assim o admitir;

b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

c) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e;

d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA**, ora **DETENTORA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Prestar os serviços/fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXI – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXIII – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;

XXIV – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçados;

- XXV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVII – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXVIII – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- XXIX – Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXX – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no (s) prazo (s) determinado (s);
- XXXI – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXXII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXIII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXXIV – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- XXXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - IV – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
 - V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
 - VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá à contratada realizar a contratação de aprendizes, devendo priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

Parágrafo Segundo: A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

Parágrafo Terceiro: Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo Quarto: Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto: A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ORGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ORGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O Contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada (quando for o caso) a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e;
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Sexto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto:

I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/03/155 – Pregão Eletrônico nº ____/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Município de Umuarama
ORGÃO GERENCIADOR

(REPRESENTANTE LEGAL)
(Nome da empresa)
DETENTORA DA ATA

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, inscrito no CPF sob nº ***.395.309-**, portador da Cédula de Identidade nº **.891.472-* SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Sr. (ª.) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob nº XXX.XXX,XXX-XX, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado do _____, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2026/03/155 e no Pregão Eletrônico nº ____/2026 - PMU, homologado pela Portaria nº ____/2026, em _____, publicado no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com fornecimento de mão de obra e insumos, nas dependências das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama-Pr, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
	VALOR TOTAL:					R\$

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns e possuem natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – O Termo de Referência:

II – O Edital de Licitação:

III – A Proposta da Contratada:

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº ____/2026 – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____.

_____; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em ____ de ____ de 2026 e com término em ____ de ____ de 2027, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total do objeto do presente contrato é de até R\$ _____ (valor por extenso).

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos relatórios de execução dos serviços prestados**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo, observado o abaixo disposto.

II – Caso o objeto do contrato se enquadre, quando da emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda, nos termos descritos no parágrafo segundo, da cláusula quinta;

III – Caso o objeto do contrato se enquadre, quando da emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

V – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

VI – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Como condição para pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 – Relatório da efetiva prestação dos serviços, indicando as atividades concluídas, quando for o caso;
- 2 – Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada, quando for o caso;
- 3 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado, quando for o caso;
- 4 – Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, devidamente quitada, quando for o caso;
- 5 – Declaração destacando informações constantes na guia GPS, pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando, quando for o caso:

a) Número do contrato;

b) Número e mês referência da medição;

c) Número da Nota fiscal/Fatura;

d) Número de empregados;

e) Salário Contribuição;

f) Segurados e empresa.

VII – Após aceitação dos documentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará ao Contratante, que dará aceite definitivo no recebimento dos produtos/serviços, após conferência por servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento;

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Educação**, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar na mesma: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº _____/2026 e Contrato nº _____/2026 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____ de _____ de _____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

19.001.12.122.0015.2.100.3.3.90.39.00.00 D: 1027 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1080 F: 103

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1081 F: 104

19.001.12.361.0015.2.047.3.3.90.39.00.00 D: 1082 F: 107

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.39.00.00 D: 1098 F: 104

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1144 F: 103

19.001.12.365.0015.2.050.3.3.90.39.00.00 D: 1145 F: 104

19.001.12.365.0015.2.315.3.3.90.39.00.00 D: 1169 F: 104

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº ____/2026 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O prazo da execução dos serviços após a assinatura do objeto contratual é de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, em remessa parcelada na forma do pedido.

II – Cronograma de realização dos serviços: as datas e horários da execução dos serviços serão definidos posteriormente após a assinatura do contrato.

III – Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV – Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados através da Autorização de serviços.

V – O custo referente ao deslocamento para a realização dos serviços será de responsabilidade do Contratado.

VI – A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII – O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

VIII – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IX – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

X – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XI – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XII – A execução do objeto deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, na minuta de contrato, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.

XIII – Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

XIV – Se os serviços apresentarem características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

XV – A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços a serem prestados, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

XVI – Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ESCOLAS MUNICIPAIS

1. ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Bom Jesus, s/nº – Distrito de Roberto Silveira

2. ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Visconde de Taunay, 1305 – Conjunto Hab. Sonho Meu

3. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua São Bento, 45 – Distrito de Santa Eliza

4. ESCOLA MUN. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Av. dos Xetás, 2480 – Parque Dom Pedro I

5. ESCOLA MUNICIPAL DR. GERMANO NORBERTO RUDNER – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Pinheiros, s/nº – Jardim Canadá

6. ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA – ENSINO FUNDAMENTAL 1/5º ANO – TEMPO INTEGRAL

Endereço: Rua dos Pedreiros, 1.986 – Parque Primeiro de Maio

7. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM UNIÃO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua C, s/nº – Cohapar I – Jardim União

8. ESCOLA MUNICIPAL MALBA TAHAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Avenida São Paulo, 4981 – Zona II

9. ESCOLA MUNICIPAL MANUEL BANDEIRA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Florianópolis, 6085 – Alto São Francisco

10. ESCOLA MUNICIPAL OURO BRANCO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Ouro Branco – S / Nº. – Conjunto Ouro Branco – CEP: – FONE:

11. ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua São Marino, 2084 – Parque Bonfim

12. ESCOLA MUNICIPAL PAPA PIO XII – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Av. Paraná, s/nº – Distrito de Lovat

13. ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Afonso Pena, 3605 – Praça Tiradentes

14. ESCOLA MUNICIPAL PROF.^a ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Bloco II: Rua Jorge Carlos Jardim, 1200 – Parque Industrial

15. ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Amadeu Boggio Mério, 680 – Parque Danielle

16. ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Santo Antonio, nº 2273 – Jardim São Cristóvão

17. ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Benvenuto Gazzzi, s/nº – Jardim Alphaville

18. ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE MATTOS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Anísio Francisco Silva, 2544 – Conj. Porto Belo

19. ESCOLA MUNICIPAL SENADOR SOUZA NAVES – ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

Rua Cananéia, 3373 – Jd. Tropical (Praça 7 de setembro)

20. ESCOLA MUN. SERRA DOS DOURADOS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Brasília, 723 – Distrito de Serra dos Dourados

21. ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Francisco Rodrigues Junior, 2209 – Jardim Alphaville

22. ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Flor de Ipê, 1471 – Parque Jabuticabeira

23. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA AUGUSTA AMARAL PICELLI

Avenida Goiânia, Zona VI, CEP: 87.503-070

24. ESCOLA MUNICIPAL PROFª ISABEL CRISTINA VERHALEN CORRÊA

Rua Domingos Gonçalves de Paula, 3215 – Zona V

25. ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DE LOURDES ANDREO BOGO

Av. Governador Parigot de Souza, Nº 1578 – Jardim das Paineiras II

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS

1. CMEI CECÍLIA MEIRELES – ED. INFANTIL

Rua Alfredo Bernardo, s/n – Conjunto 28 de outubro

2. CMEI CORA CORALINA – ED. INFANTIL

Rua Nereu Ramos, 3206 – Jardim Panorama

3. CMEI GRACILIANO RAMOS – ED. INFANTIL

Rua Ouro Branco, 1393 – Conjunto Ouro Branco

4. CMEI HELENA KOLODY – ED. INFANTIL

Rua Londrina, 286 – Distrito Lovat

5. CMEI JARDIM BIRIGUI – ED. INFANTIL

Avenida Rio Grande do Sul, 2063

6. CMEI MADRE PAULINA – ED. INFANTIL

Avenida Dr. Julio Cezar Jarros, s/n – Parque Danielle

7. CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS – ED. INFANTIL

Rua Maria Ignácia, 2488 – Parque San Remo

8. CMEI MARA MONTESSORI – ED. INFANTIL

Rua São Francisco Xavier, 2455 – Parque Vitória Régia

9. **CMEI IGNÁCIO URBAINSKI – ED. INFANTIL**
Rua Dom Afonso, 1873 – Parque Dom Bosco
10. **CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE – ED. INFANTIL**
Rua F, 5757 – Parque Verde Vale
11. **CMEI NELLY GONÇALVES – ED. INFANTIL**
Avenida Central, 784 – Distrito Serra dos Dourados
12. **CMEI RACHEL DE QUEIROZ – ED. INFANTIL**
Avenida dos Xetas, s/n – Parque Dom Pedro I
13. **CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA – ED. INFANTIL**
Rua Bararuba, 2835 – Praça Tamoyo
14. **CMEI RUBEM ALVES – ED. INFANTIL**
Rua Santa Efigênia – Conjunto Guarani
15. **CMEI SÃO CRISTÓVÃO – ED. INFANTIL**
Rua Santa Clara, 2413 – Jardim São Cristóvão
16. **CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ED. INFANTIL**
Rua Francisco Junior, s/n – Jardim Alphaville
18. **CMEI SÃO PAULO APÓSTOLO – ED. INFANTIL**
Rua Carlos Gomes, s/n – Praça Anchieta
19. **CMEI TARSILA DO AMARAL – ED. INFANTIL**
Avenida Bruno Tolentino, 1298 – Conjunto Sonho Meu
20. **CMEI VILMAR SILVEIRA – ED. INFANTIL**
Rua das Orquídeas, 1426 – Parque das Laranjeiras
21. **CMEI PROFª MARIA NATIVIDADE RIBEIRO LEPRI**
Rua Iqueuti Hideo, nº 4378 – Parque Metropolitano

DEMAIS ENDEREÇOS

1. DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR

Rua Itaquiraí, 3303 – Zona I

XVII – Materiais a serem disponibilizados:

2- Para a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

XVIII – A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1 - Os serviços deverão ser executados após Autorização de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação. A periodicidade e abrangência dos serviços serão definidas conforme cronograma e demanda da Secretaria, abrangendo todas as unidades sob sua responsabilidade.

2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama/PR e no prédio do depósito da Merenda Escolar. Os endereços encontram-se especificados no item 4.16.

3 - A desinsetização e desratização deverão ser completas (contra ratos, baratas, aranhas, traças, formigas, etc.) e a aplicação deverá ser realizada nas áreas internas e externas dos estabelecimentos (calhas, lajes, telhados, etc.).

6 - A empresa deverá colocar porta isca e isca tóxicas para identificação de roedores.

5 - A Desinsetização deverá ser realizada a cada 6 meses, já a desratização e as visitas de manutenção deverá ser mensal, para garantir a eficiência do controle de pragas e controle de roedores.

6 - A empresa deverá apresentar contato (telefone) do Centro de Controle de intoxicação, pois caso ocorra, algum caso de intoxicação, os funcionários das unidades, possam ser orientados, nas medidas a serem tomadas.

7 - Elaboração de relatórios gerais de monitoramento e controle de pragas, e também sobre situações específicas como: dificuldade para eliminação de pragas, descobertas de novos focos.

8 - A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, após a execução de cada serviço, um Relatório Técnico detalhado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e horário da execução do serviço;

b) Identificação da unidade/instalação atendida;

c) Nome completo e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução;

d) Nome e número de registro do responsável técnico da empresa (quando aplicável);

e) Produtos químicos utilizados, com nome comercial, princípios ativos, número de registro na ANVISA, dosagem aplicada e método de aplicação;

f) Área total tratada e ambientes específicos atendidos;

g) Eventuais orientações ou restrições de uso temporário dos ambientes;

h) Recomendações para manutenção do controle de pragas, quando necessário;

i) Registro fotográfico da aplicação (se solicitado pela fiscalização);

j) Assinatura do servidor responsável pela unidade, atestando a execução do serviço.

k) Os relatórios deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme solicitado pela Administração, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a execução de cada serviço, e constituirão parte integrante do processo de fiscalização e ateste da prestação contratual.

l) A não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados poderá ensejar advertência formal, retenção de pagamento e/ou aplicação de penalidades, conforme as cláusulas do contrato.

9 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e capacitados, trajando equipamentos especiais de proteção individual — EPI, sendo que o uso de equipamentos de aplicação deverá ser específico para atividade domissanitária.

10 - Todos os produtos e materiais utilizados para desinsetização e desratização ficarão a cargo da empresa contratada, bem como despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

11 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos saneantes domissanitários regulares, devidamente registrados junto à ANVISA e compatíveis com ambientes de saúde e empregar técnicas seguras e eficazes, minimizando riscos a pessoas, materiais e ao meio ambiente.

XIX - Especificação da garantia do serviço:

1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XX – A contratação/execução dos serviços de desinsetização e desratização, de que trata este estudo deverá atender às disposições contidas nos seguintes normativos, que disciplinam os serviços em questão de acordo com sua natureza:

- d) NBR 15584** – Controle de vetores e pragas urbanas (Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT)
- e) RDC nº 622/2022** – Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- f) RESOLUÇÃO SESA 374/2015** - Regulamenta Normas e funcionamento de empresas no ramo de Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

XXI - Para a prestação dos serviços em conformidade com a necessidade da administração a contratada deverá seguir os seguintes requisitos:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para a execução dos serviços, assegurando a continuidade das atividades nos prédios e espaços públicos municipais;
- b) Submeter-se ao acompanhamento e controle de qualidade realizado pelo Município, acatando as recomendações e adequações determinadas pelos fiscais do contrato;

- c) Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;
- d) Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976 (que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, incluindo saneantes domissanitários) e em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, que estabelece regras para empresas prestadoras de serviços de controle de pragas urbanas;
- e) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 15527 e correlatas, que tratam de procedimentos de controle de pragas e segurança em aplicações;
- f) Responder integralmente por todos os encargos decorrentes do contrato, incluindo impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando os comprovantes sempre que requisitado pela Administração;
- g) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica apresentadas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- i) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidades;
- j) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e com comprovada qualificação técnica, devendo a empresa possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local e registro no Conselho Regional de Química (CRQ), conforme exigido pela legislação;
- k) Adotar medidas de segurança necessárias para a proteção da saúde de servidores, usuários e do público em geral durante e após a aplicação dos produtos, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes;
- l) Realizar a destinação final adequada de resíduos e embalagens de produtos químicos utilizados, conforme legislação ambiental aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- m) Em atendimento as normas reguladoras da ANVISA junto ao Ministério da Saúde, RDC nº 622/2022 a empresa vencedora que eventualmente venha a ser convocada deverá ter expertise na prestação dos serviços apresentados; e ter 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- n) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento da prestação de serviços de desinsetização e desratização referente à área de 248.921,56 m² em quantidade de no mínimo 50 % (por cento), em relação a quantidade de bens exigida para esta contratação.
- o) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

p) Registro do Responsável Técnico em seu conselho profissional; para que seja atestada a Habilitação do seu responsável técnico no que se refere aos métodos/técnicas, equipamentos, materiais e insumos adotados na execução do objeto.

q) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município; (RESOLUÇÃO - RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

V – A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, e fiscal, nos termos dos artigos 117 e 7º Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 49/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

X – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

XI – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

XII – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XIII – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

XIV – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s).

XV – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

XVI – O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

XVII – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

XVIII – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XIX – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XX – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

XXI – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XXII – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XXIII – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XXIV – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XXV – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XXVI – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XXVII – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XXVIII – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV): Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Promover o recebimento provisório e o definitivo nas condições e nos prazos e estabelecidos no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;

- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- VIII – Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- IX – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo **de até 60 (sessenta) dias**, conforme o artigo 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XII – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XIII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, salvo quando o objeto assim o admitir;
- b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;]
- c) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e;
- d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

Parágrafo Único: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII): Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Executar os fornecimentos conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
- IV – Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

XIII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo Municipal;

XVIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança do Contratante;

XX – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XXI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XXII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXVI – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;

XXVII – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçados;

XXVIII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIX – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXX – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXXI – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XXXII – Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXXIII – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no (s) prazo (s) determinado (s);

XXXIV – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXV – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXVI – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXXVII – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

XXXVIII – Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

XXXIX – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XL – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

Parágrafo Único: O fornecimento não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
- VI – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VIII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- IX – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- X – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: A Contratante poderá fazer uso das prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quinto: O Contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada (quando for o caso) a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e;
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Sétimo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Oitavo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono: O contrato poderá ser extinto:

- I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá à contratada realizar a contratação de aprendizes, devendo priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

Parágrafo Segundo: A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

Parágrafo Terceiro: Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo Quarto: Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto: A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PROPOSTA:

I - O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2025/12/1047 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

(Nome do Representante Legal)
(Nome da Empresa)
Contratada

GESTOR (A):

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

FISCAL:

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

TESTEMUNHAS:

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.